



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1895/2014

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o Exercício de 2015.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguáçu para o exercício de 2015, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ **34.842.667,77** (Trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ **38.183.093,52** (Trinta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), ficando registrado o montante de R\$ **106.500,00** (Cento e seis mil e quinhentos reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

| | | | |
|-------|---|------------------|-----------------------------|
| | <u>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u> | <u>RS</u> | <u>34.842.667,77</u> |
| 1. | RECEITAS | | |
| 1.1 | RECEITAS CORRENTES | RS | 32.787.812,75 |
| | - Receita Tributária | RS | 3.354.505,88 |
| | - Receitas de Contribuições | RS | 251.797,95 |
| | - Receita Patrimonial | RS | 406.468,81 |
| | - Receita de Serviços | RS | 171.348,50 |
| | - Transferências Correntes | RS | 27.801.674,46 |
| | - Outras Receitas Correntes | RS | 802.017,15 |
| 1.2 | RECEITAS DE CAPITAL | RS | 2.054.855,02 |
| | - Operações de Créditos | RS | 1.916.989,97 |
| | - Alienações de Bens | RS | 137.865,05 |
| | <u>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</u> | <u>RS</u> | <u>34.842.667,77</u> |
| | <u>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</u> | <u>RS</u> | <u>3.233.925,75</u> |
| 2 | RECEITAS | | |
| 2.2 | Fundo de Previdência dos Servidores Municipais | RS | 3.233.925,75 |
| 2.2.1 | RECEITAS CORRENTES | RS | 1.492.065,00 |
| | - Receita de Contribuições | RS | 958.500,00 |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

| | | | |
|-------|--|-----------|-----------------------------|
| | - Receita Patrimonial | RS | 319.500,00 |
| | - Outras Receitas Correntes | RS | 214.065,00 |
| 2.2.2 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS | RS | 1.741.860,75 |
| | - Receita de Contribuições | RS | 1.741.860,75 |
| | INTERFERENCIA FINANCEIRA | RS | 106.500,00 |
| | - Repasse da PMM – Taxa de Administração | RS | 106.500,00 |
| | TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA | RS | <u>3.340.425,75</u> |
| | TOTAL GERAL | RS | <u>38.183.093,52</u> |

Art. 3º A despesa fixada no montante global de R\$ 38.183.093,52 (Trinta e oito milhões, cento e oitenta e três mil, noventa e três reais e cinquenta e dois centavos) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

| | | | |
|-----|--|-----------|-----------------------------|
| 1. | ADMINISTRAÇÃO DIRETA | | |
| 1.1 | DESPEZA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS | | |
| | PODER LEGISLATIVO | RS | 1.427.845,50 |
| | 01 - Câmara Municipal | RS | 1.427.845,50 |
| | PODER EXECUTIVO | RS | 33.308.322,27 |
| | 02 - Executivo Municipal | RS | 1.018.321,06 |
| | 03 - Departamento de Administração | RS | 2.761.811,25 |
| | 04 - Departamento da Fazenda | RS | 2.325.534,00 |
| | 05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo | RS | 7.616.553,49 |
| | 06 - Departamento de Indústria e Comércio | RS | 382.335,00 |
| | 07 - Departamento de Ação Social | RS | 1.716.780,00 |
| | 08 - Departamento de Educação e Cultura | RS | 9.684.962,47 |
| | 09 - Departamento de Saúde | RS | 6.069.435,00 |
| | 10 - Departamento da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente | RS | 505.342,50 |
| | 11 - Departamento de Esporte | RS | 864.247,50 |
| | 99 - Reserva de Contingência | RS | 363.000,00 |
| | SUB-TOTAL | RS | <u>34.736.167,77</u> |
| | DESPEZA POR INTERFERENCIA FINANCEIRA | | |
| | - Repasse da PMM – Taxa de Administração FPSM | RS | 106.500,00 |
| | SUB-TOTAL | RS | <u>106.500,00</u> |
| | TOTAL | RS | <u>34.842.667,77</u> |
| 2. | ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | | |
| 2.2 | DESPEAS DO FPSM | RS | 3.340.425,75 |
| | 40 – Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguçu | RS | 3.340.425,75 |
| | SUB-TOTAL | RS | <u>3.340.425,75</u> |



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

TOTAL GERAL

RS

38.183.093,52

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 363.000,00 (Trezentos e sessenta e três mil reais) para o Executivo Municipal.

Parágrafo único - A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I - Até **RS 6.800.000,00** (Seis milhões e oitocentos mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **RS 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no Inciso III do Parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo Único - Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 10 A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 23 de dezembro de 2014.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

